

IV - à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI do Decreto nº 7.724, de 2012, no caso do recurso do inciso III ter sido considerado desprovido.

Art. 17. No caso de reclamação por omissão na resposta ao pedido de acesso à informação, ao recurso ou ao pedido de desclassificação ou reclassificação de informações, o SIC/SEP/PR deverá encaminhar a reclamação à Autoridade Responsável designada no art. 18 desta Portaria, que deverá se manifestar sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 18. Designar o Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República para exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito desta Secretaria.

Art. 19. A Assessoria de Informação e Articulação Institucional proverá os meios necessários para funcionamento do SIC/SEP/PR, bem como subsidiará a autoridade designada na forma do artigo anterior na participação como interlocutora desta Secretaria junto à Controladoria Geral da União, Casa Civil e demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 20. Os órgãos e unidades administrativas da Secretaria de Portos da Presidência da República prestarão orientações e esclarecimentos aos cidadãos no sentido de que os pedidos de acesso à informação deverão ser registrados exclusivamente no SIC/SEP/PR para serem regidos nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 21. Compete aos órgãos da Secretaria de Portos da Presidência da República assegurar a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 22. Revogar a Portaria nº 85, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2013, seção 2, pag. 5 e nº 98, de 4 de abril de 2013, publicada no Boletim Interno da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 03/2012, de 17 de abril de 2012, ficando convalidados os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.319, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002525/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a Administração do Porto de Maceió - APMc e a empresa Tomé Engenharia S.A., visando a exploração de área com 22.388 m², integrante da poligonal do porto organizado de Maceió, cuja destinação será orientada à instalação de unidade de apoio sistêmico aos serviços de fabricação, montagem e integração de módulos de plataformas de petróleo, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Determinar à APMc que, previamente à assinatura do Contrato supracitado, dê ciência da contratação ao Conselho de Autoridade Portuária.

Art. 3º Determinar à APMc que encaminhe a esta Agência, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.320, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001881/2013-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Nov Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.812.133/0001-04, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de São João da Barra - RJ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 21/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.321, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001934/2012-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação do aumento da capacidade de movimentação do Terminal de Uso Privado - TUP localizado no município de Guarujá - SP, mediante a construção dos Cais 2 e 3 no terminal, sem expansão da área original outorgada, objeto da autorização formalizada pelo Contrato de Adesão nº 04/2013-SEP/PR, celebrado em 11 de dezembro de 2013, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Saipém do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com a intervenção da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 99 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-251-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002028/2013-58, instaurado em 29 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 251/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à empresa H.V. DO COUTO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso VII da Resolução nº 912/ANTAQ.

Belém, 9 de janeiro de 2014

Nº 4 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-291-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002095/2013-72, instaurado em 26 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 291/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à empresa C R S NAVGAÇÃO E TURISMO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos VIII, XVI, XIX, XXX e XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 5 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-273-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001968/2013-20, instaurado em 13 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 273/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa NEWTON W. SALOMÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 14 de janeiro de 2014

Nº 8 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-252-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001884/2013-96, instaurado em 22 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 252/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à EMPRESA DE NAVGAÇÃO LUAN LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (recorrente utilização de varões metálicos para amarrar as redes dos passageiros, o que não atende o requisito "conforto" estabelecido no art. 12, inciso XII, da mesma Resolução);

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (a cozinheira manipulava alimentos sem portar máscara descartável, o que não atende o requisito "higiene" estabelecido no art. 12, inciso XII, da mesma Resolução).

Nº 10 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-211-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001800/2013-14, instaurado em 14 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 211/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa MARIA DE SOUSA FONSECA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de janeiro de 2014

Processo nº 50306.002291/2013-37.

Nº 3 - **O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA-001-2013-AP-ODSE-0162-13-UARMN elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 30 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 162/2013-UARMN, decide por aplicar à empresa L. MOREIRA COELHO - ME a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento das infrações previstas no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cometimento das infrações previstas no art. 20, incisos I e XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, I, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de janeiro de 2014

Nº 2 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-0093-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002362/2013-22, instaurado em 04/10/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 93-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas: